

Quilombo/SC, 13 de março de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FÁBIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 020/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021, ATUALIZA DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COM BASE NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério, com base nos valores atuais do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O reajuste de 3,40% (três virgula quarenta) do INPC, não alcança o piso nacional do magistério, instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008, para o reajuste dos profissionais de educação, deverá ser proporcional ao piso, de acordo com o art. 2º §1º, §2º e §3º

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, já que o mesmo precisa conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026 – DE ____ DE ____ DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021, ATUALIZA DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COM BASE NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 24. O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

§ 1º. Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 030/2021, nos termos no Anexo I desta lei.

I – Atualiza os vencimentos dos profissionais do magistério, nos termos do caput deste artigo, exceto, para o cargo de Agente Educativo, que será atualizado pela lei de revisão geral anual dos servidores,

II - Fica alterado o nível do cargo Agente Educativo, passando para o nível I.A.

§ 2º Os vencimentos constantes do Anexo III serão revistos no mês de março de cada ano

Art. 2º A atualização prevista no art. 1º desta Lei já abrange a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da [Constituição Federal](#) e a título de recomposição salarial concedida aos demais servidores, concedida no exercício de 2026.

Art. 3º A partir do exercício de 2026, a recomposição da perda dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal da educação básica se dará, exclusivamente com base na atualização nacional do piso nacional do magistério.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da competência de março de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BASE (R\$)
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	2.565,31
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	2.565,31
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	5.130,63
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	5.130,63
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	5.130,63
Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	IV	5.130,63
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	5.130,63

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 020/2026

O presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade apresentar, por estimativa, os efeitos decorrentes da alteração conforme proposto no Projeto de Lei nº 020, de 13 de março de 2026. Esta estimativa atende às exigências do **art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são projeções com base nos dados disponíveis até o momento, podendo sofrer alterações em função de variáveis econômicas, normativas ou administrativas. Este demonstrativo, portanto, constitui requisito prévio para a realização de empenho, licitação ou execução das ações previstas, conforme §4º do referido artigo da LRF.

1. PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS ALTERAÇÃO

Quadro de Projeções de Impacto Orçamentário-Financeiro das Alterações (Calculo Impacto) Atual e 2026

Quadro de alterações de Funções de Confiança e Funções Gratificadas para 2026													
Cargo	Atual - 2026						Atualização - 2026						Impacto a partir de Março/2026
	Nº	Salário base	Encargos 16%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Nº	Novo plano	Encargos 16%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	
	Vagas						Vagas						
Professor de Educação infantil	54	4.911,97	785,92	7.578,19	4.000,00	4.105.451,72	54	5.130,63	820,90	7.915,54	4.000,00	4.288.030,90	152.149,31
Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 20 hrs	153	2.455,97	392,96	3.789,07	4.000,00	5.814.354,46	153	2.564,31	410,29	3.956,22	4.000,00	6.070.666,14	213.593,07
Educação Especial	10	4.911,97	785,92	7.578,19	4.000,00	763.528,10	10	5.130,63	820,90	7.915,54	4.000,00	797.339,06	28.175,80
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - 20 hrs	120	2.455,97	392,96	3.789,07	4.000,00	4.561.140,75	120	2.564,31	410,29	3.956,22	4.000,00	4.762.169,52	167.523,98
Professor de Educação Física	10	4.911,97	785,92	7.578,19	4.000,00	763.528,10	10	5.130,63	666,98	7.915,54	4.000,00	778.868,79	12.783,91
Professor Educação Infnail/Creche	10	4.911,97	785,92	7.578,19	4.000,00	763.528,10	10	5.130,63	666,98	7.915,54	4.000,00	778.868,79	12.783,91
Total	357					16.771.531,22	357					17.475.943,19	587.009,97
												Vencimentos	516.568,78
												Obrigações Patronais	70.441,20

Quadro de Projeções de Impacto Orçamentário-Financeiro Ano-base 2027

Quadro de alterações de Funções de Confiança e Funções Gratificadas para 2027													
Cargo	Atual - 2026						Atualização - 2027						
	Nº	Salário base	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Nº	Novo plano	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Impacto/2027
	Vagas						Vagas						
Professor de Educação infantil	54	4.911,97	982,39	7.578,19	4.800,00	4.233.569,99	54	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	4.436.556,10	202.986,12
Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 20 hrs	153	2.455,97	491,19	3.789,07	4.800,00	5.995.520,89	153	2.564,31	512,86	4.092,64	4.800,00	6.280.661,52	285.140,63
Educação Especial	10	4.911,97	982,39	7.578,19	4.800,00	787.905,55	10	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	825.495,57	37.590,02
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - 20 hrs	120	2.455,97	491,19	3.789,07	4.800,00	4.703.404,62	120	2.564,31	512,86	4.092,64	4.800,00	4.927.044,33	223.639,71
Professor de Educação Física	10	4.911,97	982,39	7.578,19	4.800,00	787.905,55	10	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	825.495,57	37.590,02
Professor Educação Infnail/Creche	10	4.911,97	982,39	7.578,19	4.800,00	787.905,55	10	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	825.495,57	37.590,02
Total	357					17.296.212,16	357					18.120.748,68	824.536,52
												Vencimentos	725.592,14
												Obrigações Patronais	98.944,38

Este impacto comparado com o ano de 2026. Como parte das despesas já estão sendo consideradas durante o exercício, destes, o impacto real é de R\$ 237.526,55.

Quadro de Projeções de Impacto Orçamentário-Financeiro Ano-base 2028

Quadro de alterações de salário base e criação de vagas para 2028													
Cargo	Atual - 2026						Atualização - 2028						Impacto/2028
	Nº	Salário base	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade e Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Nº	Novo plano	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade e Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	
	Vagas						Vagas						
Professor de Educação infantil	54	4.911,97	785,92	7.578,19	4.800,00	4.106.251,72	54	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	4.436.556,10	330.304,38
Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 20 hrs	153	2.455,97	392,96	3.789,07	4.800,00	5.815.154,46	153	2.564,31	512,86	4.092,64	4.800,00	6.280.661,52	465.507,07
Educação Especial	10	4.911,97	785,92	7.578,19	4.800,00	764.328,10	10	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	825.495,57	61.167,48
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - 20 hrs	120	2.455,97	392,96	3.789,07	4.800,00	4.561.940,75	120	2.564,31	512,86	4.092,64	4.800,00	4.927.044,33	365.103,58
Professor de Educação Física	10	4.911,97	785,92	7.578,19	4.800,00	764.328,10	10	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	825.495,57	61.167,48
Professor Educação Infnail/Creche	10	4.911,97	785,92	7.578,19	4.800,00	764.328,10	10	5.130,63	1.026,13	8.188,49	4.800,00	825.495,57	61.167,48
Total	357					16.776.331,22	357					18.120.748,68	1.344.417,46
												Vencimentos	1.183.663,36
												Obrigações Patronais	160.754,10

Este impacto comparado com o ano de 2026. Como parte das despesas já estão sendo consideradas durante o exercício de 2026 e 2027, destes, o impacto real é de R\$ 519.880,94.

PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	2025	2026	2027	2028
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.195.433,63	26.756.414,57	28.032.740,60	29.505.734,71
Pessoal Ativo	25.195.433,63	26.756.414,57	28.032.740,60	29.505.734,71
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.358.725,77	23.635.491,22	24.648.121,28	25.944.228,62
Obrigações Patronais	2.836.707,86	3.120.923,35	3.384.619,32	3.561.506,09
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.021.263,67	1.055.986,63	1.091.890,18	1.129.014,45
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	996.688,94	1.030.576,36	1.065.615,96	1.101.846,90
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	24.574,73	25.410,27	26.274,22	27.167,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	77.727.179,24	81.613.538,2	85.694.215,11	89.978.925,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	24.174.169,96	25.700.427,94	26.940.850,42	28.376.720,26
% SOBRE A RCL AJUSTADA	31,10	31,49	31,44	31,54

OBSERVAÇÕES QUANTO AO CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Para projeção dos indicadores, utilizou-se os seguintes critérios:

- Considerou-se, para fins de projeção, a aplicação de um reajuste geral anual linear estimado de 3,4% sobre o total da folha de pagamento em cada exercício financeiro (2026, 2027 e 2028) referente a revisão geral anual.
- Considerou-se a evolução da alíquota de contribuição patronal ao RGPS, de 16% para 2026, 20% para 2027 e 2028
- Considerou-se o acréscimo do impacto adicional decorrente da proposta de alteração para adequação ao Piso Salarial dos Profissionais do magistério, conforme os parâmetros definidos na minuta do Projeto de Lei em questão.
- Considerou-se crescimento de 5% sobre a Receita Corrente Líquida de cada exercício
- Todos esses fatores foram projetados acrescentando sobre a despesa e receita corrente líquida executada em 2026.
- Os valores referentes à alteração de cargos foram calculados com base nas informações fornecidas pela Administração Municipal.

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são projeções com base nos dados disponíveis até o momento, podendo sofrer alterações em função de variáveis econômicas, normativas ou administrativas. Este demonstrativo, portanto, constitui requisito prévio para a realização de empenho, licitação ou execução das ações previstas, conforme §4º do referido artigo da LRF.

Reitera-se a necessidade de monitoramento contínuo por parte do Poder Executivo quanto à evolução da receita e da despesa com pessoal, de modo a assegurar o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

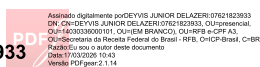
Recomenda-se, por fim, que o ente governamental mantenha atenção constante aos limites da despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, como medida de prudência fiscal e de preservação da sustentabilidade orçamentária.

LIMITES PARA DESPESAS COM PESSOAL, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ente Federativo	Poder	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Município	Executivo	48,60%	51,30%	54,00%
	Legislativo	5,40%	5,70%	6,00%

Quilombo/SC 17 de março de 2026.

DEYVIS JUNIOR
DELAZERI:07621823933



Deyvis Junior Delazeri
CRC 044907-SC-O